



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Comarca São Paulo - Foro Central Cível
Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas 1623/1625, Centro, - CEP 01501-900, São Paulo-SP -
Fone: 2171-6424

fls. 87

Processo nº 583.00.2006.128049-8

(Ordem: 152/2006)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação: Falência

Falido: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A.

Aos 29 de novembro de 2006, às 15:30 horas, nesta cidade e Comarca São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais sob presidência do MM.(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr.(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Declarações, nos termos do artigo 104, da Lei 11.101/2005, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Compareceram o representantes da falida, Sr. Affonso Guardia Merello e Cid Guardia, acompanhados de seu advogado, Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa OAB/SP 24.536, bem como o administrador judicial, Dr. Roberto Carneiro Giraldes e promotora de falências, Drª Luciana B. Barreto de Souza Carneiro. Apregoadas as partes, os representantes da falida prestaram declarações, bem como o termo de comparecimento, como se vê em apartado. Os declarantes foram advertidos das obrigações constantes do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, para os devidos fins de direito. Pelo MM. Juiz Pelo MM. Juiz foi deferido o prazo de dez dias para apresentação dos livros contábeis e relação de credores devidamente circunstanciada pelos representantes hoje ouvidos. Ficou determinado também nova expedição de mandado de constatação e arrecadação, devendo o senhor oficial de justiça informar as contradições certificadas e as declarações hoje prestadas por Cid Guardia. Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Nilva Maria Leonardi Antonio), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

O MM.(a) Juiz(a):

Administrador:

Adv.:

Promotora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WIANEEL ANTONIO SINGULO POPEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WPMAB74714701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código YAAU1XN8.



PODER JUDICIÁRIO

fls. 88

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ARTIGO 104 DA LEI nº 11.101/2005, PRESTADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A – PROCESSO Nº 583.00.2006.128049-8.

Em 29 de novembro de 2006, às 15:30 horas, compareceu na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, o representante legal da sociedade acima mencionada, a seguir qualificada:

Nome: **CID GUARDIA**

End. res.: Rua Camilo Nader, 15 – Aptº 71 – Vila Morumbi - SP/SP

Fone: (11) 3758-5039 ® (11) 9494-7803 (cel)

RG: 2.416.244/SSP-SP

CPF: 027.195.178-87

Naturalidade: São Paulo - SP

Estado Civil: divorciado

Profissão: engenheiro

declarou o que segue:

Quais as causas que determinaram a falência?

Má administração no período de 1994, quando eu não estava presente; voltei à administração da empresa; prosseguimos com as atividades, mas com dificuldades de capital de giro e pelos pedidos de falência ocorridos; também houve dificuldade de crédito;

Nome de quantas pessoas compõem a sociedade?

Eu e Affonso, que cuidava da parte industrial;

O declarante faz parte de outra sociedade?

Tenho uma empresa desativada chamada Agropastoril Iperó;

Outorgou procurações a terceiros?

Não;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGIOLO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WJMJT1414701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código YAAU1XN8.



PODER² JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fls. 89

Possui contas bancárias em nome da firma?

Banco Santander;

Se possui móveis ou imóveis em nome da firma?

No final do ano passado, a empresa perdeu cerca de 90% de seu maquinário em executivos fiscais, mas eles ficaram na empresa com a concordância do arrematante, uma pessoa jurídica e pretendíamos negociar o retorno do maquinário, mas ele intempestivamente retirou estes bens no final de outubro ou novembro do ano passado; o que sobrou e que está no endereço da Rua Pedro Colaço, nº 21 é o seguinte: prensas (de 6 a 8), misturador (1), cabine trifásica (1), caldeiras (2), vários equipamentos de montagens e mesas, computadores; o prédio é da própria empresa e há uma família tomando conta e estou pagando cerca de R\$ 500,00 ou R\$ 600,00 por mês; o terreno tem cerca de 3.200 m² de terreno e cerca de 3.500 m² de área construída; há matéria prima, consistente de negro de fumo, aceleradores, produtos químicos diversos e deve pesar cerca de 10 ou 12 toneladas; há também quantidades de produtos acabados (peças técnicas de borrachas); não há créditos a receber, pois foram negociados com factorings; há um caminhão nacional, de marca Agrale, estando em péssimas condições, não estando licenciado e não anda; está em sítio em Araçoiaba da Serra e o caminhão deve ter de mais de 10 anos de uso; não há ações para cobrança de créditos;

Se o falido tiver alguma coisa a declarar?

Não;

Os livros foram entregues?

Serão entregues em 5 dias.

Contador: Osvaldo Alencar

End.: fica em Osasco, cujo endereço não me recordo

Às perguntas da promotora de falências, respondeu: até fechar a empresa, em 17 ou 18 de novembro do ano passado, havia cerca de 100 funcionários; alguns receberam e outros estão na Justiça do Trabalho; os recolhimentos previdenciários estão parcialmente realizados;

Fica o declarante advertido(a), ao assinar este termo, das seguintes obrigações:



PODER³ JUDICIÁRIO

fls. 90

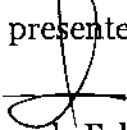
São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

84
WJMU17414701654

- 1) comparecimento a todos os atos do processo, podendo ser representado por procurador;
- 2) não poderá se ausentar desta Capital, sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz e sem deixar procurador bastante, sob as penas da lei;
- 3) entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe para serem arrecadados, os bens que por ventura tenha em poder de terceiros;
- 4) prestar as informações reclamadas pelo Juízo, administrador judicial, credor ou ministério público, sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- 5) auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- 6) examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- 7) assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- 8) manifestar-se sempre que determinado pelo Juízo, apresentando a relação de seus credores;
- 9) examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Faltando ao cumprimento de quaisquer desses deveres, responderá o falido por crime de desobediência.

Nada mais, com o que o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Nilva Maria Leonard Antonio, Escrevente Técnico Judiciário, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, digitei.


Caio Marcelo Mendés de Oliveira

Juiz de Direito

Administrador: 

Declarante: 

Adv.: 

Promotora: 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WJMU17414701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código YAAu1XN8.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fls. 91

85
[Assinatura]

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ARTIGO 104 DA LEI nº 11.101/2005, PRESTADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A – PROCESSO Nº 583.00.2006.128049-8.

Em 29 de novembro de 2006, às 15:30 horas, compareceu na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, o representante legal da sociedade acima mencionada, a seguir qualificada:

Nome: **AFFONSO GUARDIA MERELLO**

End. res.: Fazenda Santa Isabel – Estrada de Guaripocaba, km 4,5 – Bragança Paulista / SP

Fone: (11) 4603-2403

RG: 1.380.230-6/SSP-SP

CPF: 003.037.638-68

Naturalidade: Atibaia - SP

Estado Civil: divorciado

Profissão: industrial

declarou o que segue:

Quais as causas que determinaram a falência?

Falta de encomendas e não sei sobre a parte administrativa;

Nome de quantas pessoas compõem a sociedade?

Eu e doutor Cid;

O declarante faz parte de outra sociedade?

Não;

Outorgou procurações a terceiros?

Não;

Possui contas bancárias em nome da firma?

[Assinaturas manuscritas]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WJMJ17414701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código yAAu1XN8.



PODER² JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fls. 92

86
/

Banco Santander;

Se possui móveis ou imóveis em nome da firma?

— Maquinário, o prédio, mercadoria pronta e alguma matéria-prima; não tem veículos;

Se o falido tiver alguma coisa a declarar?

Minha atividade era exclusivamente técnica;

Os livros foram entregues?

Não sei dizer;

Fica o declarante advertido(a), ao assinar este termo, das seguintes obrigações:

- 1) comparecimento a todos os atos do processo, podendo ser representado por procurador;
- 2) não poderá se ausentar desta Capital, sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz e sem deixar procurador bastante, sob as penas da lei;
- 3) entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe para serem arrecadados, os bens que por ventura tenha em poder de terceiros;
- 4) prestar as informações reclamadas pelo Juízo, administrador judicial, credor ou ministério público, sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- 5) auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- 6) examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- 7) assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- 8) manifestar-se sempre que determinado pelo Juízo, apresentando a relação de seus credores;
- 9) examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Faltando ao cumprimento de quaisquer desses deveres, responderá o falido por crime de desobediência.



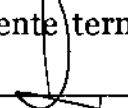
PODER³ JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fls. 93

87
φ

Nada mais, com o que o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Nilva Maria Leonardi Antonio, Escrevente Técnico Judiciário, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, digitei.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

Administrador:

Declarante:

Adv.:

Promotor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WJMM17414701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código yAAu1XN8.